



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

## **RESOLUÇÃO Nº 2/CPG/2013, de 18 de fevereiro de 2013.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO em exercício da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado em sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação, realizada em 24 de fevereiro de 2011 e o constante no Processo n.º 23080.031152/2010-97, **RESOLVE**:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Mestrado em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

Pró-Reitor de Pós-Graduação em Exercício  
Econ. Marcos Moisés Pompílio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM URBANISMO, HISTÓRIA E ARQUITETURA DA CIDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

### TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade (PGAU-Cidade), em nível de mestrado, compreende o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão em sua área de conhecimento.

**Art. 2º** São objetivos do PGAU-Cidade:

I – assegurar a formação e o aprimoramento de alto nível de professores, pesquisadores e profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento nas áreas da Arquitetura e do Urbanismo, para fazer face às demandas e necessidades nacionais;

II – fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica e artística nas áreas de conhecimento da Arquitetura e do Urbanismo;

III – fortalecer as áreas de estudo afins já existentes na Universidade, ampliando os vínculos interdisciplinares.

*Parágrafo único.* Na busca de seus objetivos, o PGAU-Cidade será estruturado pela área de concentração em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade, a qual norteará suas atividades por meio das linhas de pesquisa definidas pelo Programa.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

##### Seção I Das Disposições Gerais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**Art. 3º** A coordenação didática do Programa compete ao Colegiado Pleno e ao Colegiado Delegado, devendo ambos funcionar com maioria de seus membros e deliberar por maioria de votos dos membros presentes às reuniões.

## **Seção II**

### **Da Composição dos Colegiados**

**Art. 4º** O Colegiado Pleno do Programa é composto pelos seguintes membros:

- I – todos os docentes permanentes do Programa;
- II – o chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- III – representantes discentes, na proporção de um quinto da quantidade de docentes permanentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado Pleno serão abertas aos docentes colaboradores, os quais terão direito a voz, mas não a voto.

§ 2º A representação discente e a sua suplência serão escolhidas pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

**Art. 5º** O Colegiado Delegado é composto pelos seguintes membros:

- I – o coordenador e o subcoordenador do Programa;
- II – um representante docente indicado por cada linha de pesquisa, com os respectivos suplentes;
- III – um representante discente e um suplente.

§ 1º As reuniões do Colegiado Delegado serão abertas aos demais docentes permanentes e colaboradores, os quais receberão, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a convocatória da reunião, na qual terão direito a voz, mas não a voto.

§ 2º Os mandatos dos representantes docentes e discentes e de seus suplentes serão renováveis a cada ano, permitida a recondução.

§ 3º A portaria de designação dos representantes discentes, com seus respectivos mandatos, será emitida pelo coordenador do Programa.

**Art. 6º** Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do Programa a presidência e a vice-presidência do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado.

## **Seção III**

### **Da Competência dos Colegiados**

**Art. 7º** Compete ao Colegiado Pleno do PGAU-Cidade:

- I – aprovar o regimento do Programa e suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- II – aprovar as diretrizes gerais do Programa;
  - III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
  - IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto no regulamento pertinente da Universidade e neste Regimento;
  - V – aprovar os critérios específicos para credenciamento e descredenciamento de docentes, observado o disposto no regulamento pertinente da Universidade, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
  - VI – aprovar o credenciamento inicial de docentes, observado o disposto no regulamento pertinente da Universidade, submetendo as aprovações à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
  - VII – aprovar o descredenciamento de docentes, observado o disposto na resolução referente ao credenciamento no Programa;
  - VIII – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, quando interposto no prazo de no máximo dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;
  - IX – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
  - X – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;
  - XI – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo Colegiado Delegado;
  - XII – aprovar as normas de concessão e acompanhamento das bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
  - XIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso em casos não previstos no regulamento pertinente da Universidade;
  - XIV – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
  - XV – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo as aprovações à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
  - XVI – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
  - XVII – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa nº 5/CUn/2010.
- Parágrafo único.* O Colegiado Pleno reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez no semestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou mediante requerimento de um terço de seus membros, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ficando as reuniões abertas aos demais professores permanentes e colaboradores, os quais terão direito a voz.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado Delegado do PGAU-Cidade:

- I – propor ao Colegiado Pleno:
  - a) as diretrizes gerais do Programa;
  - b) alterações no regimento do Programa e nos currículos dos cursos;
  - c) o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;
  - d) o edital de seleção de alunos apresentado pela Comissão de Seleção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

II – aprovar o recredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;

IV – aprovar a alocação de bolsas atribuídas pela Comissão de Bolsas do Programa, observadas as regras das agências de fomento;

V – indicar a Comissão de Bolsas e a Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;

VI – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

VII – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

VIII – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

IX – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e de substituição de orientador;

X – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, nos termos do disposto no art. 33, observado o disposto no regulamento pertinente da Universidade;

XI – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto no regulamento pertinente da Universidade;

XII – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

XIII – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;

XIV – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XV – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas no regulamento pertinente da Universidade e neste Regimento;

XVI – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;

XVII – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa nº 5/CUn/2010.

*Parágrafo único.* O Colegiado Delegado reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou mediante requerimento da maioria de seus membros, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ficando as reuniões abertas aos demais professores permanentes e colaboradores, os quais terão direito a voz.

**CAPÍTULO II**  
**DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**Art. 9º** A coordenação administrativa do Programa será exercida por um coordenador e um subcoordenador, com mandato de dois anos, eleitos pelo Colegiado Pleno e nomeados pelo reitor.

**Art. 10.** A Coordenação será eleita por voto secreto dos membros do Colegiado Pleno, em processo eleitoral convocado por edital do diretor do Centro Tecnológico.

§ 1º O edital deverá ser divulgado com antecedência de, no mínimo, um mês em relação ao término do mandato em exercício, fixando a data das eleições e o prazo máximo para apresentação das chapas.

§ 2º Os candidatos deverão se apresentar em chapas contemplando os cargos de coordenador e subcoordenador.

§ 3º A urna ficará aberta por um período de dois dias consecutivos, devendo todo o processo eleitoral transcorrer dentro de semestres letivos.

## **Seção II**

### **Das Competências do Coordenador**

**Art. 11.** Caberá ao coordenador do PGAU-Cidade:

I – convocar e presidir as reuniões dos Colegiados Pleno e Delegado, devendo a convocação ser feita sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas;

II – elaborar a programação do curso, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-a à aprovação do Colegiado Delegado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;

V – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:

a) a Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;

b) a Comissão de Bolsas do Programa;

c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VI – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os editais de seleção de alunos, elaborados pela Comissão de Seleção;

VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX – decidir em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado Pleno ou Delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XI – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

XII – representar o PGAU-Cidade, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV – zelar pelo cumprimento do regulamento pertinente e do regimento do Programa;

XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

*Parágrafo único.* Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

**Art. 12.** O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos e completará o mandato em caso de vacância.

§ 1º Havendo vacância do cargo antes da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá o cargo de coordenador e, imediatamente, o Colegiado Delegado convocará eleição para novo subcoordenador, sempre na forma prevista neste Regimento.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

§ 3º O subcoordenador poderá exercer funções delegadas.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria**

**Art. 13.** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa, setor diretamente subordinado ao coordenador.

§ 1º Integram a Secretaria, além do chefe de expediente, os servidores e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas.

§ 2º Ao chefe de expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, compete:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos;

II – secretariar as reuniões dos Colegiados do Programa;

III – expedir aos professores e mestrandos os avisos de rotina;

IV – exercer tarefas específicas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

§ 3º A Secretaria manterá um setor de apoio às atividades didáticas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

#### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 14.** O corpo docente do Programa será constituído por professores portadores do título de doutor, atuantes nas áreas de conhecimento do curso e credenciados pelo Colegiado Delegado do Programa.

*Parágrafo único.* O título de doutor poderá ser dispensado para docentes portadores do título de notório saber conferido pela Universidade, nos termos da Resolução Normativa nº 5/CUn/2010.

**Art. 15.** O credenciamento e a renovação do credenciamento dos professores do Programa observarão os requisitos previstos na Resolução Normativa nº 5/CUn/2010 e nos critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno.

§ 1º Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

§ 2º Os professores a serem credenciados pelo Programa poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração e linhas de pesquisa.

§ 3º O credenciamento será válido por dois anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Delegado do Programa.

§ 4º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 5º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 6º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 4º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno do Programa.

**Art. 16.** Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados, nos termos do regulamento pertinente da Universidade, como:

- I – permanentes;
- II – colaboradores;
- III – visitantes.

#### Seção II





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

### **Dos Docentes Permanentes**

**Art. 17.** Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação, desde que apresente regularidade de produção intelectual no PGAU-Cidade.

§ 3º O afastamento temporário de docentes permanentes para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo.

**Art. 18.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 8.745/93;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos com duração superior a vinte e quatro meses;

V – professores com lotação provisória, desde que atendam às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 17.

*Parágrafo único.* Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

### **Seção III** **Dos Docentes Colaboradores**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**Art. 19.** Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 17 para a classificação como permanentes.

#### **Seção IV** **Dos Docentes Visitantes**

**Art. 20.** Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

*Parágrafo único.* A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento.

#### **CAPÍTULO IV** **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 21.** A Comissão de Bolsas será composta por, no mínimo, cinco membros, a saber:

- I – o coordenador ou o subcoordenador do Programa;
- II – dois representantes do corpo docente, indicados pelos seus pares;
- III – dois representantes do corpo discente.

§ 1º A composição da Comissão de Bolsas deverá respeitar os seguintes requisitos:

I – os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II – os representantes do corpo docente participarão como membros da Comissão de Bolsas durante o período de dois anos;

III – os representantes discentes deverão estar matriculados como alunos regulares do Programa e ser escolhidos por seus pares;

IV – os representantes discentes não poderão estar cumprindo o primeiro período letivo do Programa nem poderão ser candidatos ao recebimento de bolsa;

§ 2º O coordenador indicará o substituto *pro tempore* nos casos de afastamento de um dos representantes ou de não indicação de representantes pelos pares.

**Art. 22.** São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas;

II – alocar as bolsas disponíveis da cota do Programa a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado Delegado e pelas agências de fomento e ouvindo a Comissão de Seleção e o orientador;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

III – divulgar, junto aos corpos docente e discente, os resultados da alocação de bolsas e os critérios utilizados, os quais devem privilegiar o mérito e o desempenho do aluno;

IV – assegurar a participação dos bolsistas CAPES na disciplina “Estágio de Docência”;

V – acompanhar o desempenho dos bolsistas e analisar os seus relatórios anuais, avaliar a renovação anual das bolsas, efetuar pareceres regulares e encaminhar os relatórios aos setores de administração e de fomento;

VI – interromper a concessão de bolsa, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades ou desempenho acadêmico incompatível com o mérito previsto.

**Art. 23.** O coordenador ou o subcoordenador do Programa presidirá os trabalhos da Comissão de Bolsas, que se reunirá pelo menos uma vez ao ano, e encaminhará relatório a ser apreciado pelo Colegiado Delegado.

*Parágrafo único.* Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado Delegado do Programa.

TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I  
DO CURRÍCULO

**Art. 24.** O PGAU-Cidade oferece o curso de mestrado em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade, estruturado pela área de concentração em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade e organizado em três linhas de pesquisa.

**Art. 25.** O curso de mestrado em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade terá duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses.

§ 1º Por solicitação justificada do aluno e referendada pelo professor orientador, o prazo de conclusão do curso poderá ser prorrogado por até doze meses, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado Delegado.

§ 2º Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso ou em razão de maternidade ou aleitamento, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

**Art. 26.** Será exigida, em data definida pelo edital de seleção, a comprovação de aprovação em teste de proficiência de língua estrangeira, obtida no máximo três anos antes da seleção, junto a universidades federais ou estaduais ou em exame reconhecido nacional ou internacionalmente, podendo-se optar entre inglês, francês e espanhol.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

*Parágrafo único.* Os alunos estrangeiros do Programa deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

**Art. 27.** Cada aluno definirá seu currículo juntamente com o respectivo orientador.

**Art. 28.** O curso de mestrado em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade compreende disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, a disciplina “Estágio de Docência” e a elaboração e defesa pública de uma dissertação de mestrado.

§ 1º Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas indispensáveis ao desenvolvimento do curso, conforme definido no regulamento pertinente da Universidade.

§ 2º As disciplinas eletivas, conforme o disposto na Resolução Normativa nº 5/CUn/2010, compreendem um elenco variável de disciplinas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa, em função da estreita correlação com os temas de pesquisa de interesse de alunos e professores.

**Art. 29.** A disciplina “Estágio de Docência” segue as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria e é definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino da Universidade, sendo implementada com o fim exclusivo de complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º As atividades de ensino envolvem a ministração de aulas, a participação em avaliações parciais de conteúdos programáticos e a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas.

§ 2º Os alunos totalizarão três créditos na disciplina “Estágio de Docência” para integralização curricular.

§ 3º Cada estudante poderá cursar a disciplina “Estágio de Docência” em apenas um semestre letivo.

§ 4º O aluno matriculado na disciplina “Estágio de Docência” não poderá, em nenhum caso, ministrar mais do que um terço das aulas da disciplina em que está alocado, devendo atuar sempre na presença do professor responsável.

§ 5º Não poderá haver a alocação de mais de um estagiário de docência por turma de cada disciplina.

§ 6º É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula na disciplina “Estágio de Docência” para o aluno orientando com, no mínimo, um mês de antecedência, devendo a solicitação ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de pós-graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 7º Os planos e relatórios da disciplina “Estágio de Docência” deverão indicar o nome da disciplina da graduação, bem como número de créditos, curso, fase, ano, semestre e nome do professor responsável.

**Art. 30.** As disciplinas eletivas propostas pelo Colegiado do Programa serão oferecidas desde que o número de alunos seja superior a dois.

*Parágrafo único.* A disciplina eletiva “Leitura Dirigida” poderá ser oferecida para um aluno.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

## CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 31.** O curso de mestrado em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade prevê carga horária para a sua integralização expressa em unidades de crédito, com um mínimo de trinta créditos cursados, sendo que a dissertação de mestrado valerá seis créditos.

*Parágrafo único.* A integralização dos estudos dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar e será expressa em unidades de créditos.

**Art. 32.** Para os fins do disposto no art. 31, cada unidade de crédito corresponde a uma das seguintes opções:

- I – quinze horas teóricas;
- II – trinta horas práticas ou teórico-práticas;
- III – quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas.

**Art. 33.** Mediante aprovação do Colegiado Delegado e ouvido o orientador, poderão ser validados até seis créditos obtidos há, no máximo, três anos em relação ao pedido em disciplinas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade.

§ 1º Os créditos obtidos em disciplinas de cursos *lato sensu* somente poderão ser considerados quando o candidato houver alcançado o título de especialista.

§ 2º O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de especialização e de mestrado não poderá ultrapassar o limite de seis créditos no total.

§ 3º É necessário, para a validação de créditos, que o aluno tenha obtido, no mínimo, conceito B.

§ 4º O Colegiado Delegado poderá validar créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros.

## CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

**Art. 34.** O ano letivo do curso de mestrado em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade será constituído de dois semestres letivos, compostos por quinze semanas cada.

**Art. 35.** O Colegiado Delegado aprovará a programação periódica do curso, definindo os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula, especificando as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas, compatibilizando-a com o calendário acadêmico da Universidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

*Parágrafo único.* As atividades práticas do Programa poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

#### TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

##### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

**Art. 36.** O Programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, o calendário do processo seletivo, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

**Art. 37.** Serão admitidos à inscrição no processo seletivo para o curso de mestrado em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo obtido em curso de graduação reconhecido pelo MEC.

§ 1º Serão admitidos portadores de diploma de cursos de nível superior de áreas afins, reconhecidos pelo MEC, cujo currículo seja considerado satisfatório pelo Colegiado Delegado do Programa.

§ 2º Poderão, a critério do Colegiado Pleno do Programa, ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação obtido em instituição estrangeira, mediante o reconhecimento, nos termos do regulamento pertinente da Universidade, do diploma apresentado pelo Colegiado Delegado.

§ 3º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

**Art. 38.** O candidato ao curso deverá apresentar à Secretaria, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos no número de vias que fixar o edital específico:

- I – formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II – histórico escolar do curso de graduação;
- III – currículo Lattes atualizado e acompanhado de documentos comprobatórios;
- IV – comprovante de aprovação em teste de proficiência em língua estrangeira obtido há no máximo três anos junto a universidades federais ou estaduais ou em exame reconhecido nacional ou internacionalmente, em um dos três idiomas estabelecidos pelo Programa;
- V – carta de recomendação de dois profissionais de nível superior que conheçam o desempenho do candidato;
- VI – fotos 3x4;
- VII – plano de trabalho provisório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

*Parágrafo único.* Ao aluno estrangeiro será exigida a apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País, aplicando-se as mesmas regras no caso de renovação de matrícula.

**Art. 39.** A análise e a homologação dos pedidos de inscrição serão feitas pela Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado Delegado.

§ 1º A Comissão de Seleção levará em consideração, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, a avaliação de sua potencialidade para a realização de pesquisas e estudos avançados e a pertinência do tema proposto às linhas de pesquisa e à capacidade de orientação do Programa.

§ 2º A Comissão de Seleção será designada por portaria do coordenador, sendo composta por professores do Programa que manifestarem o seu interesse em participar, inscrevendo-se junto à Secretaria nos prazos fixados pelo Colegiado Delegado.

§ 3º A Comissão de Seleção será composta pelo número mínimo de três professores.

§ 4º Participará dos trabalhos de seleção, como observador e com direito a voz, um aluno indicado por seus pares.

**Art. 40.** O processo de seleção constará de:

I – avaliação do plano de trabalho provisório, de autoria do candidato, versando sobre tema pertinente à área de concentração do curso, escolhido para desenvolvimento da dissertação;

II – avaliação do currículo e do histórico escolar;

III – comprovação de aprovação em teste de proficiência de língua estrangeira, obtida há no máximo três anos, junto a universidades federais ou estaduais, ou em exame reconhecido nacional ou internacionalmente, com as opções constituídas de inglês, francês ou espanhol;

IV – entrevista objetivando avaliar as potencialidades do candidato para estudos de pós-graduação.

§ 1º A critério da Comissão de Seleção, poderá haver outros procedimentos de avaliação, como a prova escrita.

§ 2º Para a arguição, somente serão convocados pela banca de seleção os candidatos considerados aptos no conjunto das avaliações dos requisitos anteriores.

**Art. 41.** A Comissão de Seleção encaminhará, em ordem classificatória, a listagem dos candidatos selecionados para as vagas existentes à Coordenação do Programa, que a divulgará nas formas previstas pelo edital de seleção.

*Parágrafo único.* Havendo mais candidatos aptos do que os selecionados, a Comissão de Seleção poderá indicar suplentes em ordem classificatória, no número que considerar adequado, a serem chamados em caso de não se efetuarem todas as matrículas previstas pelo número de vagas.

CAPÍTULO II  
DA MATRÍCULA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**Art. 42.** A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

*Parágrafo único.* A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

**Art. 43.** Para ser matriculado como aluno regular, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter apresentado os requisitos necessários para ocupar as vagas previstas para alunos que, institucionalmente, por vias diplomáticas regulares, desloquem-se de países estrangeiros especialmente para ingressar no curso.

*Parágrafo único.* A admissão dos candidatos procedentes de países estrangeiros especialmente para o curso de mestrado em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade deverá ser aprovada pelo Colegiado, observadas as compatibilidades de formação do candidato, a proposta de trabalho, o interesse de instituições do país de origem, e a aprovação no processo de seleção do curso.

**Art. 44.** As matrículas serão feitas na Coordenação do Programa, nos prazos estabelecidos na programação periódica.

*Parágrafo único.* A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País para tal fim.

**Art. 45.** Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo ou em áreas afins ao Programa.

§ 1º Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, observado o disposto neste Regimento, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

§ 2º Os interessados em efetuar matrícula em disciplina isolada deverão encaminhar carta endereçada à Coordenação justificando o pedido.

§ 3º Mediante aceitação do professor responsável, o interessado poderá matricular-se em, no máximo, duas disciplinas eletivas, sendo uma por semestre, ficando vedada sua participação em disciplinas obrigatórias.

**Art. 46.** O aluno poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último períodos letivos nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 47.** O aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do curso.

*Parágrafo único.* O aluno ingressante deverá estar inscrito e frequentar pelo menos duas disciplinas regulares do curso no primeiro semestre letivo.

**Art. 48.** O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha conceito menor do que C em duas das disciplinas cursadas;

III – se for reprovado no exame de qualificação;

IV – se for reprovado no exame de dissertação;

V – quando se esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos para a consideração do Colegiado Delegado.

§ 2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

### CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DAVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

**Art. 49.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

*Parágrafo único.* O aluno que obtiver frequência na forma do *caput* deste artigo fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a C.

**Art. 50.** O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado pelo respectivo professor mediante a solicitação de atividades escolares e a avaliação do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, projetos, trabalhos individuais ou coletivos e outros meios previstos no plano de ensino, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

**Art. 51.** O aluno só poderá dar sequência ao desenvolvimento de sua dissertação matriculando-se exclusivamente nessa atividade, após ter concluído todos os créditos do curso e ter obtido índice de aproveitamento igual ou superior a 3 (três), calculado pela média ponderada das disciplinas ou atividades com conceito A, B, C ou E, considerando-se como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1º Aplicar-se-á o conceito I de acordo com a legislação da Universidade, levando-se em conta que esse conceito só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 2º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito I será convertido em conceito E.

§ 3º O conceito T será atribuído às disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.

#### CAPÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO

**Art. 52.** Será exigida do candidato ao grau de mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão na forma de dissertação, elaborada sob aconselhamento de professor orientador, constituindo-se de trabalho de cento e vinte a cento e cinquenta páginas, em que o mestrando evidencie capacidade de pesquisa, proposição, aptidão metodológica e domínio atualizado do tema escolhido.

##### Seção I Do Orientador e do Coorientador

**Art. 53.** Para elaboração da dissertação o aluno escolherá, entre o corpo docente, um professor orientador da linha de pesquisa cujo campo específico de conhecimento seja compatível com o tema do projeto a ser desenvolvido.

§ 1º O aluno encaminhará o aceite do orientador escolhido à Secretaria, em formulário próprio, em um prazo de, no máximo, sessenta dias após o início do primeiro semestre letivo, para que a indicação seja aprovada pelo Colegiado Delegado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2º Após cumprido o prazo expresso no § 1º, o aluno não poderá, em nenhuma hipótese, permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

§ 3º Excepcionalmente e a critério do Colegiado Delegado poderá ser autorizada a figura do coorientador, desde que consultado o orientador.

§ 4º O professor orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado Delegado do Programa, solicitar a interrupção do trabalho de orientação.

§ 5º O aluno poderá, por meio do mesmo procedimento do parágrafo anterior, solicitar a mudança de orientador.

§ 6º A efetiva interrupção do trabalho de orientação acontecerá somente a partir da aprovação pelo Colegiado Delegado, o qual, na mesma reunião, deverá aprovar o novo orientador do aluno.

**Art. 54.** São atribuições do professor orientador:

I – orientar o aluno na escolha do tema de dissertação e auxiliá-lo na elaboração de seu projeto de dissertação;

II – elaborar, de comum acordo com o orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

III – acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e as tarefas de preparo e redação da dissertação;

IV – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do aluno;

V – solicitar à Coordenação do Programa providências para a realização do exame de qualificação e da defesa pública da dissertação;

VI – indicar as comissões examinadoras para o exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação com, no mínimo, um mês de antecedência, para aprovação pelo Colegiado Delegado.

**Art. 55.** O número máximo de orientandos que um professor poderá ter simultaneamente será limitado a quatro.

## **Seção II**

### **Do Exame de Qualificação**

**Art. 56.** O candidato ao grau de mestre deverá submeter-se a um exame de qualificação, no prazo de até quinze meses a partir de sua matrícula inicial no curso, para poder dar continuidade ao trabalho de dissertação.

**Art. 57.** O exame de qualificação constará da apreciação de um projeto desenvolvido da dissertação por uma comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado Delegado, constituída por três membros e presidida pelo orientador.

§ 1º O exame será aberto, cabendo ao presidente da comissão definir, no momento da abertura, se e em que momento a audiência poderá realizar perguntas .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2º O candidato terá trinta minutos para a apresentação do trabalho, após os quais cada membro da comissão terá vinte minutos para perguntas, seguidas das respostas do candidato, em um período de até quinze minutos para as perguntas de cada membro.

§ 3º A comissão emitirá parecer considerando o projeto aceito ou não aceito.

**Art. 58.** O projeto, com cerca de cinquenta páginas em formato A3 ou A4, caracteriza-se pela estrutura da dissertação, com algum grau de desenvolvimento e demonstrando o domínio do candidato sobre o tema, sendo composto por:

- I – apresentação do tema e da problemática, justificando a importância e o estado da pesquisa;
- II – quadro teórico desenvolvido, abordando os conceitos fundamentais do tema;
- III – delimitação do objeto de estudo, de forma a permitir a avaliação da congruência entre problemática, objeto, objetivos e metodologia;
- IV – objetivos gerais e específicos e metodologia definida e detalhada com os procedimentos adotados, mostrando a viabilidade da pesquisa e a disponibilidade dos materiais e técnicas utilizados;
- V – cronograma compatível com as etapas detalhadas;
- VI – referências bibliográficas e bibliografia.

**Art. 59.** O orientador solicitará à Secretaria, com no mínimo um mês de antecedência em relação ao exame, a composição da comissão examinadora a ser aprovada pelo Colegiado Delegado.

§ 1º O candidato deverá solicitar à Secretaria comprovante de estar apto a realizar o exame, nos termos do art. 51.

§ 2º O candidato deverá entregar um exemplar de seu projeto de qualificação para cada membro da comissão examinadora com, no mínimo, quinze dias de antecedência em relação ao exame.

### **Seção III**

#### **Da Defesa da Dissertação**

**Art. 60.** Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma comissão examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo coordenador do Programa, na forma definida neste Regimento.

*Parágrafo único.* Poderão participar da comissão examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de doutor ou de notório saber.

**Art. 61.** As comissões examinadoras das dissertações serão constituídas por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de doutor, sendo ao menos um deles externo ao Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto e a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita para integrar a comissão examinadora pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Além dos membros referidos, o orientador integrará a comissão examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

**Art. 62.** Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado Delegado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa da dissertação.

*Parágrafo único.* Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da comissão examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

**Art. 63.** A sessão de defesa da dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

**Art. 64.** A defesa do mestrando perante a comissão examinadora constituir-se-á de duas partes:

- a) exposição oral da dissertação, com duração máxima de cinquenta minutos;
- b) sustentação da dissertação em face da arguição dos membros da comissão examinadora.

*Parágrafo único.* A cada membro da comissão será concedido o tempo de vinte minutos para arguir o mestrando, cabendo a este igual tempo para responder às questões formuladas.

**Art. 65.** A decisão da comissão examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – “aprovado”;

II – “aprovado com alterações”, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – “reprovado”.

§ 1º No caso de não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Coordenação do Programa, atestada pela comissão examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, três conjuntos de cópias impressas e digitais da versão definitiva da dissertação, a serem entregues na Biblioteca Universitária, no Laboratório de Documentação e Acervo do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFSC e na Secretaria do Programa.

§ 3º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, contado do término do prazo estabelecido pela comissão examinadora, três conjuntos de cópias impressas e digitais da versão definitiva da dissertação, a serem entregues na Biblioteca Universitária, no Laboratório de Documentação e Acervo do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFSC e na Secretaria do Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 4º Na situação prevista nos incisos I e II, os demais membros da banca examinadora também deverão receber cópia final da dissertação, sendo que estes poderão definir se a cópia será enviada em versão digital ou impressa.

**CAPÍTULO V**  
**DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE**

**Art. 66.** Fará jus ao título de mestre o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências do regulamento pertinente da Universidade e deste Regimento.

*Parágrafo único.* Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 67.** Os alunos já matriculados nas datas de aprovação da Resolução Normativa nº 5/CUn/2010 e deste Regimento poderão continuar sujeitos ao regimento vigente na época de sua matrícula ou solicitar ao Colegiado Delegado a sua sujeição a este Regimento.

**Art. 68.** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado Pleno do PGAU-Cidade.

**Art. 69.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Aprovado pelo Colegiado em 30 de agosto de 2010.  
Revisado e aprovado pelo Colegiado em 23 de abril de 2012.